



BALANÇO DE NOTÍCIAS CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

Informativo / Fortaleza, 22 de novembro de 2016 – Nº17

Notícias

IV ENCONTRO REÚNE SISTEMA DE JUSTIÇA PARA DISCUTIR PRINCIPAIS PAUTA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

O Centro de Apoio Operacional à Infância e Juventude do MPCE participou da organização, nos dias 31 de outubro e 1º de novembro, do VII Encontro da Magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública da Criança e do Adolescente do Estado do Ceará. Mais de uma centena de participantes, entre Promotores de Justiça, Juízes, Defensores Públicos e Gestores do Sistema de Garantia de Direitos aproveitaram o momento para aprofundar os debates sobre temas como a política de acolhimento, os desafios do Sistema Socioeducativo, as estratégias para trazer mais segurança às adoções em todo o Estado e os altos índices de homicídios na adolescência.



Altos índices de homicídios entre jovens foi um dos temas debatidos

LEIA MAIS

GOVERNO ASSINA ORDEM DE SERVIÇO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO – NAI

O procurador-geral de Justiça, Plácido Barroso Rios, e a titular da 7ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, Antônia Lima Sousa, participaram, na quarta-feira (9), da solenidade em que o governador Camilo Santana assinou a Ordem de Serviço para a instalação do Núcleo de Atendimento Integrado (NAI), órgão que promoverá a articulação entre todas as instituições responsáveis pelo atendimento socioeducativo na capital.

LEIA MAIS



OMS DENUNCIA TÉCNICAS PERSUASIVAS DE MARKETING DIGITAL VOLTADAS PARA AS CRIANÇAS

A Organização Mundial de Saúde (OMS) divulgou pesquisa mostrando que o marketing digital vem se notabilizando por ações de publicidade que incentivam o consumo por crianças e adolescente de alimentos ricos em gorduras, açúcares e sal. A OMS chama atenção para os prejuízos que essa estratégia vem causando em crianças da Europa, levando-as, inclusive, à obesidade infantil. [**LEIA MAIS**](#)

56 PREFEITOS ELEITOS ASSINARAM COMPROMISSO COM A 1ª INFANCIA

A partir de articulação da REPI-CE, Rede Estadual da Primeira Infância do Ceará, com o MPCE 153 candidatos a prefeito, de 73 municípios do Estado do Ceará, assinaram a Carta Compromisso em favor dos direitos da Primeira Infância. Destes, 56 foram eleitos. A partir de janeiro vindouro, portanto, as instituições que compõem a REPI (APDMCE, UNICEF, Pastoral da Criança, entre outras) trabalharão o monitoramento das ações dos prefeitos, podendo atuar em parceria com o Ministério Público no caso de descumprimento dos compromissos assumidos.

QUASE METADE DOS ESTUDANTES ATÉ O 9º ANO SOFRERAM BULLIYING NAS ESCOLA CEARENSES

Quase metade das crianças e adolescentes (46,2%) das escolas da capital e interior cearense já sofreram algum tipo de bullying. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o Ceará foi o Estado do Nordeste que registrou o maior índice de violações deste tipo na região, ficando em nono no País.

[**LEIA MAIS**](#)

OCUPAÇÕES: DPU LANÇA CARTILHA MOSTRANDO DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

A Defensoria Pública da União (DPU) lançou uma cartilha com orientação em direitos e deveres dos estudantes que estão participando das ocupações que ocorrem em escolas de todo o Brasil. Com o nome "Garantia de direitos em ocupações de instituições de ensino", a cartilha apresenta aos estudantes os direitos fundamentais que são exercidos e que devem ser respeitados no



BALANÇO DE NOTÍCIAS CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

contexto das atuais mobilizações: a liberdade de expressão, a liberdade de reunião e a liberdade de associação. [LEIA MAIS](#)

STJ MODIFICA DECISÃO DO TJMT E ASSEGURA QUE VENDER CIGARRO A CRIANÇA E ADOLESCENTE É CRIME

Vender, fornecer, ministrar ou entregar cigarro para criança ou adolescente constitui crime tipificado no artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Com esse entendimento, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reformou acórdão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso ([TJMT](#)). [LEIA MAIS](#)

Atuação de outros Ministérios Públicos

MPBA DISCUTE DIREITO DO ADOLESCENTE DECIDIR SOBRE TRATAMENTO MÉDICO

Com base nos estudos da doutora em direito médico Cláudia Viana, acerca da capacidade decisória do adolescente, o MPBA promoveu o Seminário "Autonomia dos Adolescentes no SUS" onde foi defendida a tese de que o adolescente pode decidir sobre tratamentos médicos, desde que a sua capacidade possa ser aferida por uma equipe multidisciplinar, que registre o fato num termo de consentimento. Dito evento reuniu médicos, advogados, Promotores de Justiça, além de estudantes de Direito e Medicina. [LEIA MAIS](#)

EVENTO ABORDA DESAFIOS NO TRATO DE CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Para capacitar melhor os servidores que trabalham com crianças e adolescentes no âmbito jurídico, o MPRS realizou no início de novembro o evento "Abordagem e Desafios no Trato de Crimes Sexuais contra Crianças e Adolescentes", na sede do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf), em Porto Alegre. A proposta de promover o conhecimento acerca das peculiaridades dos maus-tratos na infância e juventude e suas aplicações em contexto judicial, especialmente nas situações em que se faz necessária coleta de depoimento de crianças e adolescentes, objetivou multiplicar as alternativas de atuação dos operadores do direito em sintonia com a perspectiva de proteção para as crianças e adolescentes. [LEIA MAIS](#)



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

MPTO CONSEGUE AFASTAR CONSELHEIRAS TUTELARES PARA GARANTIR IMPARCIALIDADE EM CASO DE ESTUPRO EM QUE SUSPEITO É VEREADOR

O MPTO obteve liminar que determina o afastamento de duas conselheiras tutelares do Município de Palmeirante, em razão da falta de imparcialidade na atuação de ambas no caso do estupro de uma adolescente de 14 anos. O acusado de cometer o referido estupro é um vereador que se encontra preso.

[**LEIA MAIS**](#)

MPPR ORIENTA PAIS E RESPONSÁVEIS SOBRE PERÍODO DE MATRÍCULAS ESCOLARES

O período de matrículas para o ano letivo de 2017 já foi iniciado em escolas públicas e particulares do Paraná. O procedimento, realizado todos os anos, sempre é motivo de dúvidas de pais e responsáveis. Para esclarecer os questionamentos mais frequentes, sobretudo os relacionados à educação infantil, o MP-PR preparou este conteúdo especial, por meio do qual os interessados poderão esclarecer dúvidas sobre o tema. [**LEIA MAIS**](#)

MPPE OBTÉM LIMINAR QUE GARANTE A ESTUDANTES O TRANSPORTE ESCOLAR INTEGRAL E DE QUALIDADE

A pedido do Ministério Público de Pernambuco, a Justiça de Bodocó concedeu a tutela de urgência requisitada em Ação Civil Pública relativa à prestação do serviço de transporte escolar no município do Sertão. No prazo de 48 horas, deverá ser fornecido o transporte escolar integral, gratuito e contínuo a todos os alunos de Bodocó matriculados na rede pública estadual e municipal, com horário fixo de embarque e desembarque e compatível com o cronograma escolar. [**LEIA MAIS**](#)

MPRJ CAPACITA NOVA TURMA DE EDUCADORES PARA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NAS ESCOLAS

Educadores das redes pública e privada de ensino do RJ participaram, na segunda-feira, dia 21/11, da abertura do minicurso sobre "Construção de Consenso e Processos Circulares", no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. O evento é resultado de parceria estabelecida desde o ano de 2015 entre o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela



BALANÇO DE NOTÍCIAS CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

Coletiva de Proteção à Educação (CAO Educação) e o Grupo de Mediação e Resolução de Conflitos (GMRC) da instituição. [**LEIA MAIS**](#)

Eventos e cursos

SEMINÁRIO: A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO LEI Nº 13.146/2015 E ACESSIBILIDADE, SUPERANDO DESAFIOS

Data: 05 de dezembro de 2016 (Comemoração do dia 03 – Dia Internacional de Defesa da Pessoa com Deficiência)

Local: Auditório da Procuradoria Geral de Justiça – Rua Assunção, 1.100, José Bonifácio

O seminário “A Lei Brasileira de Inclusão Lei nº 13.146/2015 e Acessibilidade, Superando Desafios” tem como objetivo Informar, sensibilizar, esclarecer e conscientizar os membros do Ministério Público, Magistrados e demais operadores do Direito, profissionais de Arquitetura e Engenharia, profissionais da área social sobre o conceito legal de inclusão e acessibilidade na sociedade, não apenas como estratégia administrativa, mas, sobretudo como prática de responsabilidade social.

[**LEIA MAIS**](#)

SEMANA NACIONAL DA JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA E I ENCONTRO REGIONAL INTERDISCIPLINAR SOBRE DIREITOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.

Data: 12 a 15 de dezembro

O Instituto Terre des hommes Lausanne no Brasil e a Universidade Federal do Ceará (UFC), por meio do Núcleo de Direitos da Infância e Adolescência (Nudi JUS), promovem em parceria de 12 a 15 de dezembro a Semana Nacional da Justiça Juvenil Restaurativa e o I Encontro Regional Interdisciplinar sobre os Direitos da Infância e Juventude. A programação do evento unificado começará no dia 12, às 9h, no Fórum Beviláqua, e prosseguirá no período da tarde até o dia 15 na Faculdade de Direito da UFC.

[**LEIA MAIS**](#)



BALANÇO DE NOTÍCIAS CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

SEMANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO: MINISTÉRIO PÚBLICO – DEFENSOR DA SOCIEDADE E PROMOTOR DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Data: 14, 15 e 16 de dezembro de 2016

Local: Auditório da Procuradoria Geral de Justiça – Rua Assunção, 1.100, José Bonifácio

[LEIA MAIS](#)

Jurisprudência

APELAÇÃO CRIMINAL DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. REJEITADA. MÉRITO. ATOS INFRACIONAIS. HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO E TENTADO. TESE DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. REJEITADA. MEDIDA DE INTERNAÇÃO. MANTIDA. PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO DESPROVIDO.

1. O lapso temporal ocorrido desde a data do ato infracional e o fato de o apelante ter atingido a maioridade não inviabiliza a aplicação de medida socioeducativa pelo ato infracional praticado quando ainda adolescente, pois, possível a aplicação de medidas socioeducativas até os 21 (vinte e um) anos de idade, quando o jovem ainda se encontra em processo de formação, sendo-lhe proveitosas as medidas educativas e ressocializadoras. Precedentes.
2. Ademais, o fato de existir ação penal em curso em desfavor do representado não altera o interesse de agir do Estado, pois naqueles autos ainda não há decisão definitiva e a prisão preventiva que foi imposta, por sua própria natureza, é precária e pode ser revogada a qualquer tempo. Assim, não prospera a preliminar de falta de interesse de agir.
3. A confissão do adolescente, em consonância com os demais elementos probatórios, comprova satisfatoriamente a autoria dos atos infracionais análogos ao crime de homicídio e tentativa de homicídio.
4. Correta se mostra a sentença que impõe a aplicação da medida



BALANÇO DE NOTÍCIAS CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

socioeducativa de Internação ao adolescente que comete ato infracional análogo ao crime de homicídio, máxime quando demonstrado, à sociedade, a gravidade do ato infracional e que as condições pessoais e sociais do jovem são desfavoráveis, porquanto irá propiciar o adequado acompanhamento do adolescente e a sua reinserção na sociedade.

5. Tratando-se a medida socioeducativa e as penas previstas no Código Penal de institutos de natureza diversa, inviável a consideração de qualquer atenuante, inclusive a confissão espontânea, na fixação daquela.
6. Desnecessária a gradação das medidas socioeducativas previstas na Lei N. 8.069/90, quando o Juízo Menorista, fundamentadamente, demonstrar que as medidas eleitas são adequadas à ressocialização do adolescente.
7. Preliminar rejeitada, e, no mérito, recurso desprovido. (TJDFT - [Acórdão n.980569](#), 20140910021298APR, Relator: SILVANO BARBOSA DOS SANTOS 2ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 10/11/2016, Publicado no DJE: 21/11/2016. Pág.: 86-110)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. MORTE DE DETENTO MENOR DURANTE FUGA QUANDO ESTAVA SOB A CUSTÓDIA DA DELEGACIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO. FALTA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO (SÚMULA 284/STF). IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS (SÚMULA 7/STJ). AGRAVO REGIMENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

1. De início, cumpre ressaltar que, nos termos do que decidido pelo Plenário do STJ, aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Enunciado Administrativo 2).
2. Cuida-se, na origem, de Ação de indenização por Ato Ilícito cumulada com Danos Morais e Materiais ajuizada por particular contra o ESTADO DA PARAÍBA, objetivando o ressarcimento pelos danos sofridos com a morte de seu filho menor, vítima de atropelamento ocorrido quando



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

estava em custódia da Delegacia da Infância e Juventude.

3. Conforme mencionado na decisão recorrida, o Apelo Nobre encontra-se deficientemente fundamentado quanto ao pedido de redução do valor indenizatório, porquanto a parte Agravante não indicou expressamente qual dispositivo legal teria sido contrariado pelo acórdão impugnado nem demonstrou eventual divergência jurisprudencial. Assim, sendo incompreensível a controvérsia, impositiva a aplicação do óbice previsto na Súmula 284/STF.
4. Ainda que fosse possível superar tal óbice, este Sodalício somente pode rever o valor arbitrado pelas instâncias ordinárias a título de verba indenizatória caso esse valor se revele exagerado ou ínfimo, destoante da razoabilidade.
5. No presente caso, o Tribunal de origem, ao considerar as circunstâncias do caso concreto, as condições econômicas das partes e a finalidade da reparação, entendeu por bem manter o valor de R\$ 60.000,00 arbitrado pelo juízo de primeiro grau a título de danos morais, de modo que a reforma de tal entendimento demandaria reexame do conjunto fático-probatório dos autos, providência obstada pela Súmula 7/STJ.
6. Agravo Regimental do ESTADO DA PARAÍBA ao qual se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp 149.717/PB, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/10/2016, DJe 08/11/2016)

HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE TRÁFICO. SEMILIBERDADE. ART. 120 DO ECA. ADOLESCENTE QUE, ANTERIORMENTE, FOI SUBMETIDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INCAPACIDADE DE CUMPRIR MEDIDA EM MEIO ABERTO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA.

1. A medida socioeducativa aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.
2. As instâncias ordinárias destacaram o maior envolvimento do adolescente com o comércio espúrio de drogas, haja vista sua apreensão com crack, cocaína e rádio comunicador utilizado por traficantes. Aduziram que o jovem, anteriormente, fora submetido a prestação de serviços, por ato infracional análogo, mas medidas em meio aberto revelaram-se insuficientes para retirá-lo da situação de risco social.
3. A motivação é apta a justificar a fixação da medida de semiliberdade, desde o início, pela prática de ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas, em consonância com o art. 120 do Estatuto da Criança e do



BALANÇO DE NOTÍCIAS CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

Adolescente.

4. Habeas corpus denegado.(HC 373.141/MG, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 25/10/2016, DJe 18/11/2016)

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO CABIMENTO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A TRÁFICO DE DROGAS. IMPOSTA A SEMILIBERDADE. POSSIBILIDADE. QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. FALTA DE RESPALDO FAMILIAR. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.

1. (...)
2. Na hipótese dos autos, a medida de semiliberdade foi imposta em razão da gravidade do ato infracional, evidenciada pela quantidade elevada de droga apreendida – 119,25 gramas de cocaína, acondicionados em 225 sacolés – bem como pelas circunstâncias da prática infracional. Considerando a quantidade de droga apreendida, a periculosidade dos adolescentes e a falta de respaldo familiar, conclui-se pela insuficiente da aplicação da medida socioeducativa de liberdade assistida ou de prestação de serviços à comunidade, restando justificada a imposição da semiliberdade. Habeas corpus não conhecido. (STJ - HC 367.066/RJ, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 08/11/2016, DJe 14/11/2016)

HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AOS CRIMES DE RECEPÇÃO E DE TRÁFICO DE DROGAS. INTERNAÇÃO. SÚMULA N. 492 DO STJ. REITERAÇÃO INFRACIONAL NÃO CONFIGURADA. ORDEM CONCEDIDA.

1. A medida socioeducativa de internação somente pode ser aplicada quando caracterizada uma das hipóteses previstas no art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente e caso não haja outra medida mais adequada e menos onerosa à liberdade do adolescente.
2. A gravidade concreta do ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas, por si só, não enseja a imposição de internação, com fulcro no art. 122, I, do ECA. Súmula n. 492 do STJ.
3. Consoante o majoritário entendimento desta Corte Superior, a hipótese constante do inciso II do art. 122 do ECA não exige, para sua configuração, o mínimo de duas sentenças impositivas de medidas



BALANÇO DE NOTÍCIAS CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

socioeducativas anteriores. O juiz deve analisar as peculiaridades do caso concreto e as condições específicas do adolescente para definir se a reiteração está configurada e qual a melhor medida socioeducativa a ser aplicada.

4. O paciente não ostenta nenhuma representação julgada procedente em seu desfavor, pois, em todos os processos anteriores, foi beneficiado com remissão, isolada ou cumulada com medidas socioeducativas em meio aberto, o que não implica reconhecimento de antecedentes infracionais, porquanto prescinde da comprovação de responsabilidade do jovem.
5. Deve ser reconhecida a ilegalidade da internação, mas, ante a quantidade, a diversidade e a natureza das drogas apreendidas (23 porções de maconha e 25 tubos de cocaína), a receptação de motocicleta e a situação de risco social do paciente, é dever do Estado protegê-lo de forma eficaz, mediante a aplicação de semiliberdade, uma vez que outras medidas em meio aberto foram insuficientes para promover sua recuperação.
6. Habeas corpus concedido, para aplicar ao paciente a medida socioeducativa de semiliberdade. (STJ - HC 370.857/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 25/10/2016, DJe 18/11/2016)

APELAÇÃO CÍVEL. DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR E ADOÇÃO. PROCEDÊNCIA. ADEQUAÇÃO. Embora a destituição do poder familiar seja medida drástica, de extrema gravidade, a instrução probatória demonstrou, à saciedade, que o melhor interesse do menor, filho da apelante, está realmente na destituição do poder familiar e colocação em família substituta. **NEGARAM PROVIMENTO.** (TJRS. Apelação Cível Nº 70070657309, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 27/10/2016).